

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 0056-TA/2013/0087

CONTRATANTE

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO
 CNPJ/MF Nº 00.352.294/0087-90
 DEPENDÊNCIA: GRUPO DE NAVEGAÇÃO AÉREA DE MONTE DOURADO
 ENDEREÇO: AEROPORTO DE MONTE DOURADO, S/Nº, CEP: 68.240-000, MONTE DOURADO – PA, FONE: (93) 3603-1121
 REPRESENTANTES LEGAIS:
 MARGARETH LYES RABELO MENDES, C.I. Nº 4.444.142 PC/PA, CPF Nº 116.109.302-82, Gerente Regional de Administração
 MARIZA FALCÃO DA LUZ, C.I. Nº 1.408.855 SEGUP/PA, CPF Nº 254.271.992-68, Coordenadora de Recursos Humanos

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: POMPEU & PANZA LTDA - ME
 CNPJ/MF Nº ~~05.114.841/0001-80~~
 ENDEREÇO: TRAVESSA TRÊS, Nº 3521, BAIRRO SUDAM II, CEP: 68.374-390, ALTAMIRA-PA, FONE: (93) 3515-1586
 REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTO MERÊNCIO PANZA SIQUEIRA, C.I. Nº 4.895.560 SSP/PA, CPF Nº 774.868.202-00, Sócio Gerente

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS DA INFRAERO, LOTADOS NO GRUPAMENTO DE NAVEGAÇÃO AEREA DE MONTE DOURADO, EM MONTE DOURADO/PA.

PREÇO/VALOR DO CONTRATO/REGIME DE CONTRATAÇÃO

MENSAL: R\$ 11.537,40 (onze mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)
 GLOBAL ESTIMADO: R\$ 138.448,80 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos);
 REGIME DE CONTRATAÇÃO: PREÇO GLOBAL

PRAZO

DURAÇÃO: 12 (Doze) meses
 INÍCIO: a partir da expedição da Ordem de Serviço.

FONTE DE RECURSOS

RECURSOS: PRÓPRIOS
 CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 087 / 311.03.025-8 / 14.110-6

DOCUMENTAÇÃO

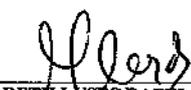
CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/ADNO/SBMD/2013
 DOCUMENTAÇÃO ANEXA:
 * TERMO DE REFERÊNCIA
 * PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
 * GARANTIA: R\$ 6.922,44 (Seis mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos)

CONDIÇÕES

O PRESENTE CONTRATO É ASSINADO EM TRÊS VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, E REGER-SE-Á POR SEUS ANEXOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM E NORMAS EM VIGOR QUE LHE SÃO APLICÁVEIS, EM ESPECIAL AS DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA INFRAERO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE REGULAMENTO, PUBLICADO NO D.O.U. Nº 121, SEÇÃO I, PÁGS. 54 A 66, DO DIA 29/06/2009, SEGUNDA-FEIRA, PELA LEI Nº 10.520/2002, DE 17 DE JUNHO DE 2002, PELO DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005, SUJEITANDO-SE, NO QUE COUBER, ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

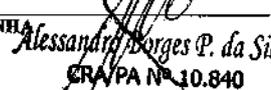
LOCAL/DATA/ASSINATURA

Belém, 15 de outubro de 2013.


 MARGARETH LYES RABELO MENDES
 Gerente Regional de Administração
 INFRAERO


 ROBERTO MERÊNCIO PANZA SIQUEIRA
 Sócio Gerente
 POMPEU & PANZA LTDA - ME


 MARIZA FALCÃO DA LUZ
 Coordenadora de Recursos Humanos
 INFRAERO

TESTEMUNHA
 Nome: 
 C.I.: CRA/PA Nº 10.840

TESTEMUNHA
 Nome:
 C.I.:

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS DA INFRAERO, LOTADOS NO GRUPAMENTO DE NAVEGAÇÃO AEREA DE MONTE DOURADO, EM MONTE DOURADO/PA;
- 1.2. A contratação, objeto deste Contrato, será executada pelo regime de preço global;
- 1.3. O preço mensal contratual ajustado é de R\$ 11.537,40 (onze mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) e global, para o período de 12 (doze) meses, de R\$ 138.448,80 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos);
- 1.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE alocados no Código Orçamentário nº 087 / 311.03.025-8 / 14.110-6.

2. PRAZO CONTRATUAL E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, como preconizado no inciso II do art. 111 do REGULAMENTO, a critério e conveniência da CONTRATANTE, mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo ou Apostilamento, desde que mantidas todas as condições que propiciaram a habilitação da CONTRATADA e a classificação de sua Proposta de Preços no feito licitatório, e autorizado formalmente pela autoridade competente, atendidos os seguintes requisitos:
 - a) quando os serviços forem prestados regularmente;
 - b) o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
 - c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - d.1) o valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.
 - e) o CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação.



GCNO-2	Fis. Nº
	151

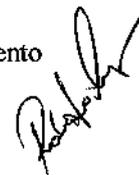
GCNO-2	Fis. Nº
	109

- 2.1.1 Na hipótese de aplicação de penalidade, com natureza pecuniária, à CONTRATADA, eventual prorrogação contratual dar-se-á apenas por meio de Termo Aditivo.
- 2.2. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU) e apresentação da garantia de execução do termo de contrato;
- 2.3. Os serviços deverão ser prestados nos endereços indicados abaixo, com observância das condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com os deslocamentos de seus profissionais:

AEROPORTO DE MONTE DOURADO, S/Nº, CEP: 68.240-000, MONTE DOURADO – PA, FONE; (93) 3603-1121

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO, mensalmente, entre os dias 23 a 25 do mês da prestação dos serviços, compreendendo do primeiro ao último dia do mês;
- 3.2. O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, respeitadas as demais condições contratuais, será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços;
- 3.3. A documentação de cobrança não aceita pela FISCALIZAÇÃO será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento a partir de sua reapresentação e assim sucessivamente;
- 3.3.1 A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela FISCALIZAÇÃO não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores;
- 3.3.2 Eventuais acertos quanto a acréscimos ou supressões de valores deverão constar na Nota Fiscal de Prestação de Serviços do mês subsequente.
- 3.4. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nas situações relacionadas nos subitens de 3.4.1. a 3.4.5:
- 3.4.1 Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- 3.4.2 Existência de débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros instrumentos;
- 3.4.3 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;



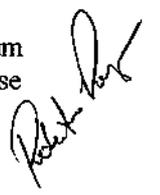
GCNO-2	Fis. Nº
	152

GCNO-2	Fis. Nº
	110

- 3.4.4 Descumprimento pela CONTRATADA de obrigações avençadas com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a execução dos serviços ou a CONTRATANTE;
- 3.4.5 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- 3.5. De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retromencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada;
- 3.6. Respeitadas as demais condições previstas nestas Condições Contratuais, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore", mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$
- onde:
- AF = Atualização Financeira;
- IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- 3.7. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo;
- 3.8. O pagamento pertinente a última parcela do preço mensal ajustado somente será liberado após a CONTRATADA ter cumprido integralmente todas as obrigações contratuais;
- 3.9. A CONTRATANTE, ocorrendo ordem judicial, expedida mediante "Mandado Judicial de Penhora de Crédito" reterá o valor determinado pelo Juiz e fará o correspondente depósito, comunicando o fato à CONTRATADA;
- 3.10. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se dela divergente.

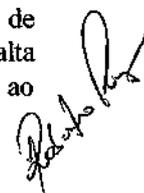
4 REPACTUAÇÃO/REVISÃO DO PREÇO

- 4.1. O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento a que se referir a proposta, observando-se



nas repactuações subseqüentes o prazo mínimo de um ano contado a partir da data do fato gerador da repactuação imediatamente antecedente;

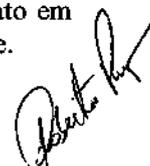
- 4.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente;
- 4.2.1. Caso a CONTRATADA não requeira a repactuação e/ou não comprove o desequilíbrio contratual tempestivamente e seja prorrogado o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
- 4.3. Na primeira repactuação poderão ser contemplados todos os componentes de custo deste Contrato, desde que tenham sofrido variação a partir da data de apresentação da proposta, mediante demonstração analítica dessa variação devidamente justificada e comprovada;
- 4.4. O novo pedido de repactuação poderá ser concedido depois de decorrido doze meses da data do fator gerador da repactuação imediatamente antecedente ou da data de indenização, conforme o caso;
- 4.5. A repactuação obedecerá às disposições contidas no edital e no instrumento contratual, aos preços praticados no mercado, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, parte integrante da proposta comercial da CONTRATADA e, no que couber, à Resolução nº 10, de 08/10/96, expedida pelo então Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais e às instruções baixadas pelos órgãos governamentais competentes, devendo a CONTRATADA observar o seguinte:
- a) requerimento, com vistas à majoração ou redução de preços;
 - b) demonstração de desequilíbrio, com a apresentação de duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta;
 - c) comprovação dos valores dos itens a serem revisados ou repactuados, feita com base na legislação aplicada, ou em documentos legais, tais como notas fiscais, recibos, faturas, tendo como limitador o IPCA, devendo haver compatibilidade e veracidade das informações apresentadas.
- 4.6. Na análise relativa a repactuação realizada com base na planilha, caberá a CONTRATANTE a efetuação da comparação com outros preços praticados pela Administração Pública em contratos semelhantes, bem como aqueles praticados no âmbito da INFRAERO, admitindo-se a majoração com fundamento nos seguintes documentos/elementos:
- a) insumos:
 - a.1) materiais - com base em notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes emitidos em data anterior ao período da repactuação comparado com valores de documentos expedidos próximos a data da atual repactuação. Quando comprovadamente o percentual da repactuação para material de consumo for superior à variação de índice econômico setorial, e na falta deste, como referência, a variação do Índice Nacional de Preços ao



Consumidor Amplo – IPCA, a alteração do valor da mencionada rubrica terá como percentual limitador o índice de preços específico ou IPCA;

- a.2) outros - com base na legislação aplicada, ou em documentos legais, tais como notas fiscais, recibos, faturas ou comparando com outros preços praticados pela Administração Pública em contratos semelhantes, bem como aqueles praticados no âmbito da INFRAERO, tendo como limitador o IPCA.
- 4.7. Constatada na instrução do processo ausência de elementos necessários e suficientes para a avaliação do pleito, exigidos no subitem 4.5 deste contrato, a dependência deve formalizar, prontamente, Carta Formal protocolada à empresa requerente;
- 4.7.1. A correspondência estabelecerá que a CONTRATADA deve apresentar os dados adicionais em data não superior a 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mencionada comunicação, e que o não cumprimento do prazo acarretará a análise do pleito tendo por base somente os documentos apresentados;
- 4.7.2. Complementada a documentação no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, poderá ser considerada, para efeito de repactuação ou revisão, a data do pedido inicial protocolizado na dependência;
- 4.7.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 4.8. A repactuação ou revisão poderá ensejar a redução ou majoração do valor do contrato;
- 4.9. A parte interessada manifestará expressa e fundamentadamente as razões da repactuação do preço que, se procedentes, observará os dispostos nos subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 destas Condições Contratuais;
- 4.10. As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas mediante Termo Aditivo, que passará a produzir efeitos:
- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- 4.11. Havendo atraso na efetivação da repactuação, por culpa da CONTRATANTE, o período compreendido entre a data da manifestação da CONTRATADA e a data do pagamento pela CONTRATANTE será retribuída a título de indenização, pago como reconhecimento de dívida;
- 4.12. A CONTRATANTE poderá também propor a repactuação ou revisão de preços à CONTRATADA, desde que se faça necessário recompor a equação do contrato em favor da Administração, para adequá-lo às reais condições ajustadas inicialmente.

5. ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO



- 5.1. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em Ato Administrativo específico e, ainda, as descritas nos subitens 5.1.1 a 5.1.8;
- 5.1.1. Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os encargos constantes do Termo de Referência;
- 5.1.2. Certificar a documentação de cobrança correspondente, após constatar o fiel cumprimento dos serviços contratados e das demais condições contratuais;
- 5.1.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo, nestas hipóteses, reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- 5.1.4. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o seu empregado ou contratado, se for o caso, que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- 5.1.5. Avaliar os serviços previstos neste Contrato, de acordo com os procedimentos constantes no Termo de Referência, com a aplicação das cominações previstas no Termo de Contrato, quando necessário;
- 5.1.6. Aplicar, nos termos contratuais, cominação(es) à CONTRATADA dando ciência do ato, por escrito, e, observando-se o ajuste constante do subitem 9.2 destas Condições Contratuais, comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- 5.1.7. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de cominação(es), nos termos do subitem 9.2 destas Condições Contratuais;
- 5.1.8. Liberar os pagamentos somente após ter recebido da CONTRATADA os documentos relacionados nestas Condições Contratuais e desde que esta tenha cumprido as demais obrigações ajustadas neste Contrato.
- 5.2. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrição de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos e informações julgadas necessárias, relacionados com os serviços contratados.

6. DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 6.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução;
- 6.1.1. A omissão, ainda que eventual, da FISCALIZAÇÃO no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.



6.2. A CONTRATADA será representada por Preposto qualificado, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados;

6.2.1. A CONTRATADA comunicará prévia e expressamente à FISCALIZAÇÃO o nome do Preposto por ela indicado para ser aprovado pela CONTRATANTE; em caso de sua falta ou impedimento, o mesmo deverá ser substituído por outro, cujo nome será também comunicado, expressamente, à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração do preço ajustado, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a atentar às ações descritas nos subitens 7.1.1. a 7.1.17;

7.1.1. Manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista;

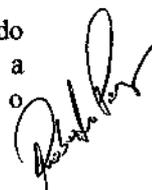
7.1.1.1 Visando ao cumprimento do inciso III do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, a INFRAERO verificará, trimestralmente a partir da expedição da Ordem de Serviço, a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta *on line* ao SICAF ou apresentação, pela Contratada, das respectivas certidões, incluindo-se a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ainda a Fiscalização consultar por meio eletrônico (*internet*), para comprovação da real situação da CONTRATADA;

7.1.1.2 Constatada a irregularidade nas condições de habilitação, a FISCALIZAÇÃO deverá adotar os seguintes procedimentos:

7.1.1.2.1 Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência em questão, dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação ou apresentar defesa escrita, sob pena de aplicação da penalidade de multa de 1% do valor global do contrato;

7.1.1.2.2 Aplicada a punição do subitem anterior, em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, esta terá um prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para regularizar sua situação, sob pena de dobra da multa por força de reincidência, bem como rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento contratual;

7.1.1.2.3 Caso a CONTRATADA regularize sua situação, havendo novo exame das condições de regularidade e a CONTRATADA apresente o mesmo problema, o



GCNO-2	Fis. Nº
	115

GCNO-2	Fis. Nº
	157

processo descrito nos subitens 7.1.1.2.1 e 7.1.1.2.2 ocorrerá novamente, com aplicação da multa em dobro;

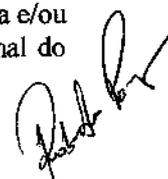
NOTA: A não apresentação de qualquer documento de obrigação da CONTRATADA, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento deste Contrato e nem a desonera de qualquer obrigação.

- 7.1.2. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com o Termo de Referência e, ainda, observar as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO;
- 7.1.3. Inteirar-se, junto à FISCALIZAÇÃO, dos detalhes de entrada e saída, nas áreas de execução dos serviços, dos equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- 7.1.4. Manter no recinto do local da prestação dos serviços um livro denominado "Diário de Ocorrência", onde serão registrados pelas partes CONTRATANTES quaisquer fatos relativos aos serviços contratados. Os registros feitos receberão o visto do preposto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO e servirão para subsidiar a avaliação dos serviços prestados;
 - 7.1.4.1. O livro "Diário de Ocorrência" de que trata o subitem 7.1.4 fará parte integrante do processo de gestão de contrato em poder da CONTRATANTE.
- 7.1.5. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações ou documentos impressos e digitalizados, de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 7.1.6. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- 7.1.7. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus Anexos;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais, se for o caso, ou serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste Contrato;
- 7.1.9. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, nas áreas de execução dos mesmos;
 - 7.1.9.1. Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA,

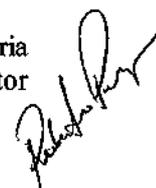


de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

- 7.1.10. Restringir ao interior da área designada pela CONTRATANTE, quando necessário, a estocagem e a guarda de materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, se for o caso;
- 7.1.11. Proceder, por sua conta, a retirada dos materiais e equipamentos de sua propriedade da área que lhe for designada pela CONTRATANTE, após o encerramento, resilição ou rescisão deste Contrato, se for o caso;
- 7.1.12. Sujeitar-se ao horário de trabalho que a CONTRATANTE adotar ou determinar, de acordo com as suas conveniências ou as necessidades dos serviços, sendo a alteração comunicada pela FISCALIZAÇÃO com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para o início dos mesmos;
- 7.1.13. Suspender, imediatamente, o uso de materiais e/ou equipamentos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, retirando-os dos locais de execução dos serviços;
- 7.1.14. Manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime a exercer os serviços objeto do presente Contrato, bem assim a contratar com a Administração Pública;
- 7.1.15. Apresentar, de imediato, à CONTRATANTE cópia autenticada de toda alteração efetivada em seu Contrato Social, bem assim dos documentos de identificação pessoal dos Sócios ou Cotistas, Gestores e/ou Representantes (Carteira de Identidade e Cartão de Identificação do Contribuinte) e do correspondente comprovante de residência;
- 7.1.15.1. Em se tratando de Sociedade Anônima, apresentar, também, os documentos de eleição de seus Gestores e nova composição societária.
- 7.1.15.2. Os documentos relacionados no subitem 7.1.16 devem ser mantidos na CONTRATANTE, sempre atualizados.
- 7.1.16. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste Contrato e seus Anexos;
- 7.1.17. Nas contratações onde a obra ou serviço possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, a Contratada deverá:



- a) Ser membro ativo no trabalho de elaboração da AISO - Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional e do PESO-OS - Procedimentos Específicos de Segurança Operacional para Obras e Serviços, das obras e serviços a serem executados, nas áreas/condições indicadas acima, mediante projetos aprovados pela área/órgão competente;
- b) Fornecer documentos, desenhos, plantas e informações necessárias a elaboração da AISO e do PESO-OS;
- c) Participar dos processos de elaboração da AISO e do PESO-OS relacionados com a execução da obra ou serviço nas áreas/condições indicadas acima e assumir as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe forem atribuídas nesses processos, bem como os custos correspondentes;
- d) Iniciar a obra ou serviço mediante a expressa aceitação dos respectivos AISO e PESO-OS pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com imediata aplicação das ações definidas nesses documentos, que forem de sua responsabilidade;
- e) Disponibilizar empregados, prepostos e/ou contratados por meio de relação de pessoas a ser encaminhada ao Gestor do Contrato para participar de palestra de explanação da AISO e do PESO-OS, simulação de resposta para retirada de equipamentos, simulação de evacuação de emergência, bem como outros treinamentos que forem requeridos pelo Operador Aeroportuário ou estabelecidos na AISO e no PESO-OS, arcando com os custos decorrentes;
- f) Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções de Segurança Operacional que forem expedidas pelo Operador Aeroportuário;
- g) Observar requisitos de Segurança Operacional vigentes para todas as atividades operacionais do aeroporto, garantindo que a execução da obra ou serviço seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários da dependência e de terceiros, tomando as seguintes precauções necessárias:
- g.1) confeccionar e utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução da obra ou serviço, de forma a atender os requisitos de Segurança Operacional do aeroporto, sendo que seu projeto deverá ser aprovado pelo Operador Aeroportuário;
- g.2) os materiais a serem utilizados para isolamento, sinalização e iluminação relacionados à execução da obra ou serviço deverão ser frangíveis, fixados de maneira adequada e deverão ser submetidos à prévia aprovação do Operador Aeroportuário.
- h) Relatar, a qualquer tempo, através de seu preposto ou da própria contratada as condições inseguras, que porventura existirem, ao Gestor



A

MR

GCNO-2	Fis. Nº
	118

GCNO-2	Fis. Nº
	160

do Contrato ou ao Responsável pelo Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO do aeroporto;

- i) Adotar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado, levando em consideração a segurança das operações do aeroporto e a legislação da ANAC, submetendo a análise prévia e parecer do Responsável pelo SGSO do aeroporto;
 - j) Cumprir rigorosamente as Normas de Segurança Operacional, emanadas pela ANAC, em legislação pertinente.
- 7.2. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;
- 7.3. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, especificamente as atividades consideradas de risco por parte do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT da dependência da prestação dos serviços, apresentando a Ordem de Serviços de Segurança – (OSS), antes do início da prestação do serviço, observando, ainda, no que couber, o MANUAL da CONTRATANTE de PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, cujo texto, na íntegra, encontra-se disponibilizado no seguinte endereço: http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, constituem-se obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;
 - 8.1.2. Fornecer, quando detiver, outras informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
 - 8.1.3. Indicar, se necessário, local para a CONTRATADA depositar materiais e equipamentos, bem assim para atender as necessidades básicas da prestação dos serviços.

9. COMINAÇÕES

- 9.1. Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Décima destas Condições Contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa, as penalidades descritas nos subitens 9.1.1 a 9.1.5;
- 9.1.1. Advertência por escrito;

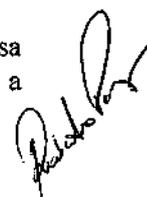


GCNO-2	Fis. Nº
	119
GCNO-2	Fis. Nº
	161

- 9.1.2. Multa sobre o valor mensal deste Contrato, conforme a tabela de que trata o Anexo deste Instrumento;
- 9.1.3. Rescisão contratual e multa de 10% (dez por cento) do valor da Taxa de Administração (Contribuição Institucional) global anual deste Contrato, quando a falta, no entender da CONTRATANTE justificar a adoção destes atos, podendo ainda ficar impedida de licitar e contratar com a União e ser descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 9.1.4. Responder por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3.
- 9.2. A CONTRATADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 9.2.1. Da decisão da FISCALIZAÇÃO sobre a aplicação da multa contratual caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;
- 9.2.2. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso; a decisão deverá ser comunicada formalmente à CONTRATADA.
- 9.3. O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do primeiro pagamento que a CONTRATADA fizer jus. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, o mesmo poderá ser deduzido da Garantia de Cumprimento do Contrato ou cobrado mediante competente processo judicial.

10. RESCISÃO E CONSEQÜÊNCIAS

- 10.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as conseqüências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;
- 10.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pela CONTRATANTE, as situações descritas nos subitens 10.2.1 a 10.2.14:



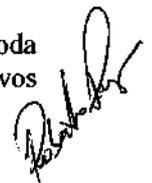
ME

M

- 10.2.1. A paralisação injustificada dos serviços;
 - 10.2.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 10.2.3. A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - 10.2.4. A cessão ou transferência do presente contrato;
 - 10.2.5. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - 10.2.6. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
 - 10.2.7. A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 10.2.8. A dissolução da sociedade;
 - 10.2.9. A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
 - 10.2.10. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 10.2.11. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - 10.2.12. O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
 - 10.2.13. A utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
 - 10.2.14. O conhecimento, ainda que, "a posteriori", de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
 - 10.2.15. Razões de interesse público;
 - 10.2.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- 10.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATADA, as situações descritas nos subitens 10.3.1 a 10.3.4;



- 10.3.1. A supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido em lei;
- 10.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por força de ato governamental;
- 10.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e corretamente faturados;
- 10.3.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
- 10.4. Nos casos relacionados nos subitens 10.3.1 a 10.3.3 destas Condições Contratuais, a CONTRATADA será ressarcida dos eventuais prejuízos sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- a) devolução da Garantia de Cumprimento do Contrato prestada;
- b) recebimento dos valores dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão deste Contrato, porventura ainda não pagos.
- 10.5. A rescisão deste Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 10.2.1 a 10.2.14 destas Condições Contratuais acarreta as consequências descritas nos subitens 10.5.1 a 10.5.5, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em lei;
- 10.5.1. Assunção imediata, pela CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado em que se encontram, por ato próprio seu;
- 10.5.2. Ocupação e utilização pela CONTRATANTE, das instalações, dos equipamentos, dos materiais na execução dos serviços indispensáveis a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos do subitem 10.8 destas Condições Contratuais;
- 10.5.3. Execução, imediata, da Garantia de Cumprimento do Contrato constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- 10.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- 10.5.5. Impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 10.5.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a INFRAERO e toda a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos

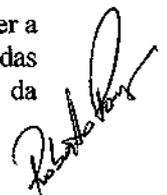


GCNO-2	Fis. N°
	122

GCNO-2	Fis. N°
	164

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 10.6. A rescisão deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços mediante a contratação de terceiros;
- 10.7. A rescisão fundamentada em razões de interesse público ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da Garantia de Cumprimento do Contrato e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;
- 10.8. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE constituirá Comissão para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA indique seu representante;
- 10.8.1. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a Comissão fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses, as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 10.9. Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir este Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento da Nota Fiscal de Serviços e sua correspondente Fatura e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;
- 10.10. É facultado a qualquer uma das partes rescindir o presente Instrumento, sem direito a qualquer compensação ou indenização, mediante prévio e expresso aviso de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 10.10.1. O eventual exercício da rescisão facultada não eximirá as partes do fiel cumprimento, no decurso do prazo de aviso de 60 (sessenta) dias, das Cláusulas e Condições ajustadas no presente Instrumento;
- 10.10.2. O pedido de rescisão feito pela CONTRATADA somente será aceito se aquela não estiver inadimplente junto a CONTRATANTE.
- 10.11. A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia complementar, na situação prevista no subitem 12.14.3, acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento);
- 10.11.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

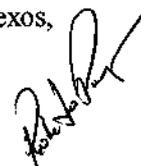


11. FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

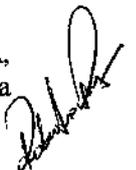
- 11.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes CONTRATANTES aos termos do presente Instrumento os fatos fora de seu controle, nos termos do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

12. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 12.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- 12.2. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar os encargos judiciais e a sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;
- 12.3. Se qualquer das partes CONTRATANTES relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas para o cometimento de outras;
- 12.4. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente Contrato ou divulgá-los por meio da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;
- 12.5. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita aos locais de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;
- 12.6. A CONTRATANTE reserva a si o direito de introduzir modificações na execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;
- 12.7. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE ou dar em garantia o presente Contrato;
- 12.7.1. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.
- 12.8. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição, e lhe serão anexos;
- 12.9. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;
- 12.9.1. No caso de eventual divergência entre este Contrato e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Instrumento Contratual.



- 12.10. As partes considerarão completamente cumprido este Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;
- 12.11. A CONTRATADA tendo visitado os locais onde serão executados os serviços objeto deste Contrato, declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais, técnicos e administrativos e das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvidas quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão nos referidos locais;
- 12.12. Toda mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA na prestação dos serviços, quando for o caso, não terá qualquer vínculo com a CONTRATANTE;
- 12.12.1. A CONTRATADA, nos termos do Art. 71 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE e da Lei nº 8.666/93, reconhece que é de sua exclusiva responsabilidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.
- 12.13. A Infraero é signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, e adota como política interna o seguinte princípio: “Conduzir nossos negócios com transparência e integridade, comprometida com a manutenção de um ambiente empresarial ético, combatendo o conflito de interesses, todas as formas de atos ilícitos e/ou corruptos e reprimindo exemplarmente qualquer manifestação contrária aos princípios éticos preconizados”;
- 12.14. Garantias:
- 12.14.1. A CONTRATADA apresentou antes da assinatura deste Contrato, “Garantia de Cumprimento do Contrato”, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, acrescido de noventa dias para recebimento definitivo, numa das modalidades indicadas no subitem 17.1.1 do instrumento convocatório que precedeu este Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento;
- 12.14.1.1 caso faça a opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a INFRAERO até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.
- 12.14.2. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do Contrato, a INFRAERO executará a garantia prestada pela CONTRATADA;
- 12.14.3. Acrescido o valor inicial deste Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar garantia complementar, sem considerar o somatório do prazo/valor do Termo anterior, no mesmo percentual e/ou prazo pactuados, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo;
- 12.14.4. A garantia prestada assegura o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações contraídas neste Contrato, bem assim a: ressarcir a



N

GCNO-2	Fis. Nº
	167

GCNO-2	Fis. Nº
	125

CONTRATANTE de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; cobrir perdas e danos causados à CONTRATANTE;

12.14.5. Ressalvados os casos previstos nos subitens precedentes deste Instrumento, a garantia será liberada após a integral execução deste Contrato, em até 90 (noventa) dias, mediante requerimento à CONTRATANTE, acompanhado do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços e da apresentação dos documentos relacionados abaixo, expedidos após a data de encerramento do contrato, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais;

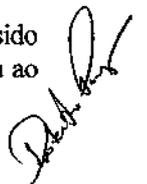
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da CONTRATADA;
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da CONTRATADA.

12.14.6. A garantia quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, "pro rata tempore", de acordo com a fórmula estabelecida no subitem 3.6 destas Condições Contratuais, entre a data em que foi prestada e a da liberação;

12.14.7. quando for oferecida pela CONTRATADA garantia sob a forma de seguro, a execução do mesmo estará vinculada aos atos praticados pela CONTRATADA, que lhe derem causa, cabendo à FISCALIZAÇÃO providenciar a notificação extra-judicial da CONTRATADA para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso do não comparecimento da CONTRATADA para o adimplemento de suas obrigações, a notificação extra-judicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

12.15. Fica autorizada a CONTRATANTE a glosar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e da correspondente Fatura, emitidas pela CONTRATADA, todos os valores correspondentes a multas aplicadas ou quaisquer serviços não realizados e/ou insumos não utilizados nos serviços contratados;

12.16. A pedido da parte interessada, findo este Contrato e desde que este tenha sido fielmente cumprido, a CONTRATANTE emitirá atestado à CONTRATADA e/ou ao seu Responsável Técnico;

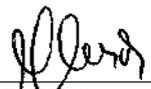


- 12.17. O não pagamento ou recolhimento pela CONTRATADA, nas datas aprezadas, das obrigações tributárias, componentes da planilha de preços, cujos valores tenham sido pagos pela CONTRATANTE, será comunicado, de imediato, às autoridades competentes para adoção das providencias cabíveis. constitui-se em crime de apropriação indébita, caso em que a CONTRATANTE, garantido o contraditório e o direito a ampla defesa, comunicará, de imediato, a ocorrência ao Ministério Público Federal, requerendo a promoção da Ação Penal para a apuração de responsabilidade criminal.

13. DO FORO CONTRATUAL

- 13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belém/PA, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2. E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Belém, 15 de Outubro de 2013.



MARGARETH LYES RABELO MENDES
Gerente Regional de Administração
INFRAERO



MARIZA FALCÃO DA LUZ
Coordenadora de Recursos Humanos
INFRAERO



ROBERTO MERÊNCIO PANZA SIQUEIRA
Sócio Gerente
POMPEU & PANZA LTDA - ME

TESTEMUNHA
Nome: Alessandro Borges P. da Silva
C.I.: CRA/PA Nº 10.840

TESTEMUNHA
Nome:
C.I.:



TOMADA DE PREÇOS Nº 7ADNE/SBRF/2013

A INFRAERO torna público que a licitação em referência foi homologada pela Gerente de Manutenção da SRNE, em 14/10/2013, como DESERTA. Informações pelos fones (0xx81) 3322-4349/4885/4780 ou fax 3322-4063.

RENATA CRISTINA DE QUEIROZ MELO
Coordenadora de Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 272/ADNE/SBJP/COM/2013**

Objeto: Concessão de uso da área SBJP01PSE01008COM, destinada à exploração comercial da atividade de artesanato, localizada no Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional Presidente Castro Pinto, em Bayeux/PB. DATA DA ABERTURA E LOCAL: 29/10/2013 às 10:00, no Auditório da Coordenação de Licitações do INFRAERO, localizada na Av. Mascarenhas de Moraes, 6211 - Imbiribeira - Recife - PE. O Edital poderá ser retirado a partir da publicação deste aviso, no endereço anteriormente mencionado, mediante comprovante de recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais) ou retirado no site <http://licitacoes.infraero.gov.br/portallicitacao>. Informações: na Coordenação de Licitações do INFRAERO - Tel.: (0xx81) 3322-4885/4397/4780 ou Fax 3322-4063.

RENATA CRISTINA DE QUEIROZ MELO
Coordenadora de Licitações

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A INFRAERO torna pública a Ata de Registro de Preços nº 126/ADNE/SBRF/2013, relativa ao PG-e nº 225/ADNE/SBRF/2013, contendo os preços registrados pela empresa ADEPAL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES LTDA, CNPJ: 13.701.493/0001-39, para os itens 1 - Valor Global: R\$ 388.886,08 e 2 - Valor Global: R\$ 397.282,10. Vigência: 12 (doze) meses improrrogáveis, a contar da presente publicação. A ata está disponível, no endereço: <http://www.infraero.gov.br/portallicitacao/> e na Coordenação de Licitações. Informações: tel.: (81) 3322-4349/4885/4780 ou Fax: (81) 3322-4063.

RENATA CRISTINA DE QUEIROZ MELO
Coordenadora de Licitações

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NOROESTE
AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS -
EDUARDO GOMES**

EXTRATO DE DISTRATO

Espécie: Termo de Distrato nº 001/2013(VII)0029. Ref. Contrato nº 02.2013.029.0001. Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Dependência: Aeroporto Internacional do Rio Branco/AC. Concessionário: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS S/A. Objeto: Distrato, em comum acordo, a partir de 11/10/2013 o contrato de concessão de uso de área, dando-se plena e geral quitação para nada reclamar uma da outra, seja a que título for, com base no mesmo. Data da Assinatura: 10 de outubro de 2013.

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/ADNR/SRNR/2013**

Objeto: Contratação de empresa para eventual fornecimento de materiais de sistemas de climatização e refrigeração, destinados ao suprimento de estoque do Almoarifado da INFRAERO, na Superintendência Regional do Noroeste, em Manaus/AM, pelo Sistema de Registro de Preços. Horário, Data e Local de Abertura: 11h30min do dia 31 de outubro de 2013, no site <http://licitacoes.com.br>. O Edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.infraero.gov.br> ou <http://licitacoes.com.br>. Informações: Tel.: (092) 3652-1855/1856/1379 ou Fax: 3652-1332.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/ADNR/SRNR/2013

Objeto: Contratação de empresa para eventual fornecimento de material de pintura, destinado ao estoque do Almoarifado da INFRAERO, na Superintendência Regional do Noroeste, em Manaus/AM, pelo Sistema de Registro de Preços. Horário, Data e Local de Abertura: 11h30min do dia 30 de outubro de 2013, no site <http://licitacoes.com.br>. O Edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.infraero.gov.br> ou <http://licitacoes.com.br>. Informações: Tel.: (092) 3652-1855/1856/1379 ou Fax: 3652-1332.

MARINEUZA MARINHO DE MENEZES MONTEIRO
Coordenadora Regional de Licitações

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NORTE

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: TERMO DE CONTRATO Nº 02.2013.004.0018. CONCEDENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. DEPENDÊNCIA: Aeroporto Internacional de Belém Val-de-Cans/Julio César Ribeiro em Belém-PA. CONCESSIONÁRIO: TURVICAM TURISMO VIAGENS E CÂMBIO LTDA-EPP, CNPJ Nº. 34.623.710/0001-90. OBJETO: Concessão de uso de área destinada a exploração comercial no ramo de agência de câmbio. VALOR GLOBAL: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/ADNOSBBE/2013. VIGÊNCIA: 16/10/2013 a 15/10/2018. DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2013.

Espécie: TERMO DE CONTRATO Nº 02.2013.040.0005. CONCEDENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. DEPENDÊNCIA: Aeroporto do Santarém Maestro Wilson Fonseca em Santarém/PA. CONCESSIONÁRIO: MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA, CNPJ Nº. 10.483.635/0001-40. OBJETO: Concessão de uso de área destinada à implantação das atividades de Check-In e Check-Out. VALOR GLOBAL: R\$ 2.563,44 (dois mil quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 4º DO CBA, Art. 34 DO RLCI, AA 3139/PR/2012 E DL Nº 068/SBSN/2013. VIGÊNCIA: 16/10/2013 a 15/10/2015. DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2013.

Espécie: TERMO DE CONTRATO Nº 02.2013.060.0005. CONCEDENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. DEPENDÊNCIA: Aeroporto de Carajás, em Parauapebas-PA. CONCESSIONÁRIO: UNIÃO COMERCIAL BARÃO LTDA, CNPJ Nº. 24.013.278/0008-38. OBJETO: Concessão de uso de área destinada à exploração comercial no ramo de publicidade própria ou de terceiros, lote 05. VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/ADNOSBSC/2013. VIGÊNCIA: 16/10/2013 a 15/10/2015. DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2013.

Espécie: CONTRATO Nº 0056-TA/2013/0087. Dispensa de Licitação nº 131/ADNOSBMD/2013, modalidade Pregão Eletrônico. CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. REPRESENTANTES: Sra. Margareth Lysas Rabelo Mendes - Gerente Regional de Administração e Sra. Mariza Faleiro da Luz - Coordenadora Regional de Recursos Humanos. CONTRATADA: Pompeu & Panza Ltda, CNPJ: 16.640.215/0001-07. REPRESENTANTE: Sr. Roberto Merencio Páez-Siqueira. DEPENDÊNCIA: Grupo de Navegação Aérea de Monte Dourado - PA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de empregados da INFRAERO lotados no GNA de Monte Dourado - PA. FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento de licitações e contratos da Infraero e Lei 8.666/95. Valor Global: 11.537,40; Código Orçamentário: 087 / 311.03.025-8 / 14.110-6. DATA DA ASSINATURA: 15/10/2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: TERMO ADITIVO Nº 0134-EE/2013/0004. Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 0075-EE/2012/0004 da Licitação Nº DL 162/ADNOSBBE/2012, Dispensa de Licitação, Lei 8.666/93, Art. 24. CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. REPRESENTANTES: Sr. Franney Carvalho de Oliveira - Coordenador Regional de Meio Ambiente e Sr. Bruno Torres Barreto - Engenheiro Ambiental. CONTRATADA: Centrais Elétricas do Pará S/A, CNPJ: 04.895.728/0001-80. DEPENDÊNCIA: Aeroporto Internacional de Belém/Val de Cans/Julio Cesar Ribeiro. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses, com início em 16/10/2013 e término em 15/10/2014. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, do art. 37, da Lei 8.666/93. VALOR GLOBAL ACUMULADO: R\$ 17.280,00. VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 10.080,00. CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 311.06.002-3. DATA DA ASSINATURA: 15/10/2013.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/ADNOSBSL/2013**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO DO AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL CUNHA MACHADO, EM SÃO LUÍS/MA. Horário, data e local da abertura: às 10:00 horas do dia 29/10/2013, na Sala de Reunião da Comissão de Licitação, localizada na Av. Júlio César, s/n, Aeroporto Internacional do Belém, em Belém/PA. O Edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso, pelos sites <http://infraero.gov.br/portallicitacao> e [www.licitacoes.com.br](http://licitacoes.com.br). Informações: Coordenação de Licitações - Telefone: (91) 3210-6123 ou fax: (91) 3210-6075.

RAQUEL DA SILVA SODRÉ TODA
Coordenadora de Licitações

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Concessão de Uso de Área Nº 02.2013.061.0063. Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero. Representantes da Contratante: Luiz Henrique Moreira Correia - Gerente Comercial e de Logística de Carga e Maurício Leitão Pimentel - Coordenador de Contratos Comerciais. Dependência: Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim. Concessionário: BANCO SAPRA S.A. Representante(s) legal(is) da Contratada: Sílvio Aparecido de Carvalho - Diretor Executivo e Eduardo Pinto de Oliveira - Diretor. Objeto: Agência Bancária. Global: R\$ 3.480.000,00. Vigência: 01/10/2013 a 30/09/2018. Data da Assinatura: 20/09/2013. Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº 181 /ADRS/SBGL/2013.

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/ADRJ/SBGL/2013**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 02 (dois) retilificadores industriais trifásicos para a subestação principal (SEP) do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim. Horário, data, e local de abertura: às 09:00, do dia 30 de outubro de 2013, no site <http://licitacoes.com.br>. O Edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso, nos seguintes endereços eletrônicos: <http://licitacao.infraero.gov.br/portallicitacao> ou <http://licitacoes.com.br>. Informações: Coordenação de Licitações - Tel.: (0xx21) 3398-4173 ou Fax.: (0xx21) 3398-3673.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 260/ADRJ/SBGL/2013

Objeto: Concessão de uso de área, destinada à atividade de chocolataria de marca única, no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim. Data e local de abertura: às 09:00 horas do dia 30 de outubro de 2013, na Sala de Reunião da Coordenação de Licitações/ADRJ-4, localizada na Av. Vinte de Janeiro s/n, Prédio da Unidade de Administração e Controle - UAC, 4º andar, sala 439, Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ. O Edital poderá ser retirado, sem ônus no site de licitações da INFRAERO, no endereço <http://www.infraero.gov.br/portallicitacao/> ou na Coordenação de Licitações da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, localizada no mesmo endereço supramencionado, na sala 412, mediante apresentação do comprovante de Depósito Identificado (CNPJ/CPF do depositante + 158 + 96893B), no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), junto ao Banco do Brasil S/A, agência 3307-3, conta corrente nº 420.968-0. Informações: Coordenação de Licitações - Tel.: (0xx21) 3398-4217 ou fax (0xx21) 3398-3673.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 262/ADRJ/SBGL/2013

Objeto: concessão de uso de área destinada à atividade de farmácia no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim. Data, hora e local de abertura: dia 01 de novembro de 2013, às 09:00 horas, na Sala de Reunião da Coordenação de Licitações/ADRJ-4, localizada na Av. Vinte de Janeiro s/n, Prédio da Unidade de Administração e Controle - UAC, 4º andar, sala 439, Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ. O Edital poderá ser retirado, sem ônus no site de licitações da INFRAERO, no endereço <http://www.infraero.gov.br> ou na Coordenação de Licitações da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, localizada no mesmo endereço supramencionado, na sala 412, mediante apresentação do comprovante de Depósito Identificado (CNPJ/CPF do depositante + 158 + 96893B), no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), junto ao Banco do Brasil S/A, agência 3307-3, conta corrente nº 420.968-0. Informações: Coordenação de Licitações - Tel.: (0xx21) 3398-4217 ou fax (0xx21) 3398-3673.

CARLOS ABNER ABRANTES SANTOS
Coordenador de Licitações

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/ADRJ/SRRJ/2013**

A INFRAERO comunica aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/ADRJ/SRRJ/2013, que tem por objeto a "Contratação de empresa para fornecimento de pó químico para extintores e líquido gerador de espuma (LGE) para atendimento aos Aeroportos da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, pelo Sistema de Registro de Preços" foi REVOGADO pela Sra. Gerente Regional de Administração da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, por meio do Ato Administrativo Nº 919/ADRJ/2013, datado de 15/10/2013. Informações na Coordenação de Licitações - Tel.: (0xx21) 3398-3759 ou Fax.: (0xx21) 3398-3673, ou, nos endereços eletrônicos: <http://licitacao.infraero.gov.br/portallicitacao> ou <http://licitacoes.com.br>.

CARLOS ABNER ABRANTES SANTOS
Coordenador de Licitações

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Concessão de Uso de Área nº 02.2013.061.0063, publicado no D.O.U. de 11.10.2013, Seção 3, pág. 05, nº 198. Em Concessionário, ONDE SE LÊ: SPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP; LEIA-SE: SPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.